## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI 52/2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM UTILIZAR TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO APREENDIDO EM OPERAÇÕES OU OBRAS NAS QUAIS SE COMETA CRIME AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a usar equipamentos apreendidos em operações ou obras nas quais se cometa crime ambiental para que os mesmos possam ser utilizados em outros empreendimentos.
- **§1º:** São exemplos de equipamentos citados no *caput*: roçadeira, retroescavadeira, máquina patrol, motosserra, entre outros.
- **§2º:** O uso de equipamentos ao qual se refere o *caput* desse artigo será executado mediante negativa de acerto dos responsáveis pelo uso irregular dos equipamentos através de multa em prazo estabelecido no artigo seguinte.
- **Art. 2º** Os responsáveis terão um prazo de até 90 (noventa) dias para acertar sua situação frente à secretaria ou órgão competente do município responsável por fiscalizar a obra ou operação que provocou crime ambiental.
- **Art. 3º** Se ao findar do prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior o acerto não se concretizar, o poder executivo municipal apreenderá os equipamentos utilizados na obra ou operação que provocou o crime ambiental e os utilizará em outros empreendimentos de acordo com as necessidades do município.
- **Art. 4º** Outras punições serão acertadas entre os responsáveis pelo crime e a secretaria ou órgão municipal competente, de acordo com a gravidade do crime cometido contra o meio ambiente e o município.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei destina-se a inibir crimes ambientais no município, punindo com multa e apreensão de equipamentos as pessoas que praticarem esse tipo de crime, dessa forma preservando o meio ambiente em âmbito municipal. Crimes contra o meio ambiente são inadmissíveis pois o meio ambiente é o que temos de mais precioso para cuidar, preservar e manter, seja para nós, seja para as próximas gerações que viverão no planeta Terra. Dessa forma, consideramos de suma importância que o poder público municipal seja atuante em questões ambientais, evitando prejuízos ao município e ao planeta como um todo.





Plenário "Mestre Gama", 27 de Maio de 2021

**Bobilel Castilho - PSC** 



